

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Sérgio Caiado)

Dispõe sobre a transferência da gestão das rodovias federais para os Estados e o Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União transferirá a administração, recuperação, ampliação e conservação das rodovias federais para os Estados e o Distrito Federal, tendo como base o traçado da via e os respectivos territórios das unidades da federação.

Art. 2º A União repassará anualmente aos Estados e ao Distrito Federal os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Os repasses da União de que trata o *caput* ficarão condicionados a contrapartidas orçamentárias e financeiras dos Estados e do Distrito Federal estabelecidas de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

A degradação da malha rodoviária federal brasileira acentua-se ano após ano, pela falta de aplicação regular de recursos na sua manutenção. A insuficiência de financiamento estende-se também à

construção, ampliação e recuperação das rodovias no âmbito da União, de modo a que a infra-estrutura de transporte apresente um quadro desalentador, mormente pelo predomínio do modal rodoviário na matriz de transporte nacional.

No entanto, em muitas unidades da federação, a situação de abandono assinalada contrasta com a qualidade da oferta de vias estaduais ou locais, provocando o aumento da demanda dessa rede viária pelos motoristas profissionais de carga, seguidos pelos amadores, de carros de passeio.

As interfaces urbanas das vias federais revela a dimensão do contraste, quando para acessar a cidade, ou dela se ausentar, o motorista se depara com discrepância inaceitável entre as boas condições das vias locais e a péssima situação daquela na qual é obrigado a se deslocar.

Sob a absoluta impossibilidade de administrar, financiar melhoramentos e conservação ou operar as rodovias federais em seu território, frente à ausência de amparo legal, o Poder Público dos Estados e do Distrito Federal vê-se imobilizado diante das cobranças e críticas da comunidade.

Vimos, então, por meio da apresentação deste projeto de lei, sanar o impasse legal constatado, com base na proposta de transferir a administração, recuperação e conservação de todas as rodovias federais para cada unidade da federação, conforme a relação entre o traçado da via e o território destas unidades. Para dar respaldo financeiro a esta idéia, propomos a transferência anual dos recursos previstos no Orçamento Geral da União relativos à infra-estrutura rodoviária federal para essas unidades, que fica condicionada a contrapartida orçamentária e financeira dos Estados e do Distrito Federal, conforme acordo entre as partes.

Por estabelecer uma alternativa ao elevado grau da deterioração da malha rodoviária federal, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Colegas para aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado SÉRGIO CAIADO

2005_5939_Sérgio Caiado_150